

**LEI Nº 1.976/2013**

**DATA: 19/12/2013**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA RURAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**IVAR BAREA**, Prefeito do Município de capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, o imóvel objeto da matrícula imobiliária 15.301, com a seguinte descrição:

I - Lote n. 165-G-2, da gleba n. 12, do Imóvel Andrada, com a área de 656,89m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e seis metros e oitenta e nove centímetros quadrados), oriundo da divisão do lote n. 165-G, situado na zona rural deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte confronta por linhas secas sucessivas, nas extensões de 8,54 metros e 25,78 metros, com o lote 338, da mesma gleba, ao Sul confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 46,92 metros, com o lote 165-G-Remanescente-1, da mesma gleba, ao Leste confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 20,30 metros, com o lote 165-G-Remanescente-1, da mesma gleba e a Oeste confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 22,56 metros, com o Lote 165-G-Remanescente-1, da mesma gleba.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 19 de Dezembro de 2013.

**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal